

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 19 120 08, às 1.30

/ estagiário

MPV - 440

00377

Deputado GILMAR MACHADO TIPO							
Deputado GILMAR MACHADO TIPO TIPO ARTIGO 121 PARÁGRAFO 10 INCISO IN							
ARTIGO 121 PARÁGRAFO 1º INCISO 1 ALINEA 1/2 EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 121							
EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 121	1 🗆 - SUPRESSIVA						
Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 121		TANAGIANO I INTOIGO I I III					
Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 121 desta Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 121		EMENDA MODIFICATIVA					
proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista." <u>JUSTIFICAÇÃO</u> A modificação proposta visa assegurar tratamento justo e equânime a	"Art. 121 § 1° I – aos s 102, a provisória desenvol ordinária cargos e Provisóri natureza XIX, ma pension desde o vantage quaisqu proporc	rvidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. ulo de parcela complementar de subsídio, de natureza que será gradativamente absorvida por ocasião do mento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, u extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer como da implantação dos valores constantes do Anexo endo-se o valor integral do subsídio para os inativos e tas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, e na parcela complementar estejam compreendidas decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou outras recebidas integralmente, e não nalmente, pelo aposentado ou pensionista." JUSTIFICAÇÃO					
servidores que se aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo serviço, incorporando legalmente às suas aposentadorias as vantage	servidores que serviço, incor	e aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo rando legalmente às suas aposentadorias as vantage					

PARLAMENTAR

ASSINATURA



	RESSO NACIONAL					
APRESENTA	AÇÃO DE EMENDAS					
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008					
	AUTOR Deputado GILMAR MACH	IADO	N°	DO PRONTUÁRIO		
1 🗆 - SUPRESSIVA	2000	FIPO MODIFICATIVA 4□	- ADITIVA 5	SUBSTITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 121	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2		
correspondentes	a ocupação de cargos	e funções de	direção e	assessoramento		

superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja grande injustica com os servidores que se uma proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

PARLAMENTAR ASSINATURA